



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Secretário da SEED que, por meio da Portaria nº 106/2008, indeferiu o pedido de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
PROCESSO Nº: 23001.000188/2008-47		
PARECER CNE/CES Nº: 33/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2009

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso da OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., entidade mantenedora das Faculdades OPET, contra decisão da Secretaria de Educação a Distância, conforme Portaria nº 106/2008, publicada no DOU de 3/9/2008, que indeferiu a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância.

Destaca a inicial a conclusão exarada no Parecer nº 133/2008-CGR/DRESEAD/SEED/MEC:

CONCLUSÃO

Conforme apontado na análise, a despeito do conceito geral concedido pela comissão de avaliação e compreendendo o papel essencial desempenhado por professores e tutores na modalidade de ensino a distância, as fragilidades encontradas, como:

- a) a baixa qualificação e falta de experiência dos docentes e tutores;*
 - b) a insuficiente produção intelectual do corpo docente;*
 - c) os problemas relativos ao regime de trabalho do corpo docente (acúmulo de carga horária semanal superior a 40 horas);*
 - d) as deficiências das bibliotecas quanto ao acervo bibliográfico disponibilizado para os alunos nos polos de apoio presencial;*
- não possibilitam a garantia de qualidade e o bom desenvolvimento do curso.*

*Desse modo, a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, a ser ofertado pela instituição **Faculdades OPET**, mantida pela Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. – OPET, estabelecida à Rua Nilo Peçanha, nº 1.635, Bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, bem como em seus respectivos polos de apoio presencial.*

Entende a recursante que o indeferimento foi fundamentado em *questões envolvendo o corpo docente do Curso, ainda que o conceito global tenha sido bom. Como admitiu o próprio relatório que embasou a decisão recorrida, “a comissão deu ao curso de Tecnologia*

em Gestão Comercial o conceito global igual a 3 (três), sendo que na Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica) a IES obteve o conceito 4. (grifos no original)

A defesa é apresentada por meio dos seguintes pontos e argumentos, que apenas destaco e resumo:

Vinculação deste processo com outros

A instituição obteve da SEED parecer favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, vinculado à autorização do curso de Pedagogia, licenciatura. Mas, paralelamente ao indeferimento da autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, em tela, houve também o indeferimento da autorização dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Pública e em Processos Gerenciais. Salienta que os pareceres da SEED de indeferimento desses três cursos são “exatamente idênticos” em seus “fundamentos conclusivos”.

Questões preliminares importantes

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial obteve um conceito 4 e dois conceitos 3 nas dimensões avaliadas, ou seja, o pior conceito foi Satisfatório ou Suficiente, para iniciar a oferta de um curso superior na modalidade a distância. Cita o Glossário do Instrumento de Avaliação para fins de Autorização de Curso, transcrevendo e grifando a respeito do conceito 3 – SUFICIENTE, *nível satisfatório, ou seja, que ultrapassa o limite mínimo de aprovação.*

Esse conceito, como enfatiza o recurso, foi dado pelos avaliadores nomeados pelo INEP, devidamente capacitados; seu parecer deve ser a *base para a decisão dos Secretários do MEC sobre o pedido de autorização de curso.* Assim, alega com mais fundamentos que *a decisão da SEED é contrária aos instrumentos e mecanismos de avaliação, que regem os processos de autorização de cursos.*

Parecer dos avaliadores do INEP

O curso obteve a seguinte avaliação:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica: 4

Dimensão 2 – Corpo Docente: 3

Dimensão 3 – Instalações Físicas: 3

Esses conceitos conduziram à expectativa de autorização e por isso a Faculdade OPET não recorreu ou impugnou o(s) relatório(s) do INEP; confiou no instrumento e nos critérios, na legislação vigente e na prática das Secretarias do Ministério. Alega a boa-fé e a esperança de que o CNE restabeleça a legalidade e a correção de entendimentos.

Da decisão que indeferiu a autorização do curso

Pretendendo demonstrar inconsistência dos fundamentos da decisão da SEED, o texto recursal destaca e argumenta da seguinte forma:

- fragilidades consideradas em duplicidade (dupla punição): a nota 3 já é por si denotativa de limitações, mas não pode ser também motivo da não autorização – *bis in idem.*
- falta de atenção às conclusões dos avaliadores *in loco*: *o aspecto mais positivo é a responsabilidade e comprometimento apresentados pelos docentes ...o corpo docente mostra-se adequado, tendo o grupo proposto vínculo com a IES por atuarem em outros cursos... A fragilidade maior é a dedicação basicamente de horistas... as instalações físicas apresentam-se como adequadas de uma forma geral.*

- *Contraditório: a SEED diz que há baixa qualificação e falta de experiência dos docentes tutores, mas o relatório de avaliação registra à fl. 6, sobre a Dimensão 2, que considera o corpo docente adequado para seu início, com experiência acadêmica e com elementos que possuem experiência profissional comprovada no campo do saber a que se destina o curso.*
- *Qual o critério para considerar baixa qualificação dos docentes? Apontando a diferença de perfil entre o que a Lei impõe às universidades (1/3 de mestres/doutores) e o que se estabelece como próprio para cursos superiores de tecnologia, nos quais as habilidades profissionais devem ser proeminentes. E, no caso, o corpo docente é composto de 9 docentes, sendo 2 mestres e 7 com, no mínimo, título de especialista. E todos com experiência profissional comprovada.*
- *Baixa produção intelectual: é fato, se tomado comparativamente ao corpo docente que tem sido apresentado em cursos da área de Administração em geral, e isso foi reconhecido pela IES; mas a nota relativa a este quesito já está computada na nota 3 da Dimensão 2; não deveria, no entanto, ser determinante para deferir ou indeferir um CST.*
- *Regime de Trabalho: os cursos da instituição Faculdades OPET são oferecidos pelo ‘sistema modular’, que organiza rotação de docentes entre cursos. Os docentes não lecionam em vários cursos ao mesmo tempo, como no regime seriado. A dedicação ao curso não é prejudicada a cada módulo. Ademais, o relatório do INEP registra que 4 professores apresentam regime de trabalho integral e 5 na modalidade horista... Já o regime de trabalho está satisfatório.*
- *Deficiências das bibliotecas nos polos: o curso recebeu conceito 3 na Dimensão 3, Estrutura Física. A suposta deficiência nas bibliotecas dos polos presenciais foi item já avaliado no credenciamento institucional positivo, que já selecionou os polos segundo seus atributos. Não caberia considerar as bibliotecas dos polos na avaliação de curso.*

Ao final, o requerimento reitera o pleito de que seja deferida a autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, com reforma da decisão da SEED publicada pela Portaria nº 106/2008. Fica, assim, questionada a motivação da decisão que indefere a autorização do curso, justificando-se pelo exposto desacordo com os documentos do processo, com a instrução processual. Propõe a noção de que houve um equivoco da SEED ao indeferir o pedido de autorização desse curso.

• **Apreciação da Relatora**

A instituição Faculdades OPET (5403) é credenciada para oferta de cursos superiores presenciais desde 1999 (SAPIEnS). Oferece, atualmente, 21 cursos superiores (Administração, Comunicação Social, Ciências Contábeis, Direito, Pedagogia, Turismo), sendo 14 deles CST. Ao todo tem cerca de 2.000 alunos de graduação e 700 de pós-graduação *lato sensu*. Consultando o ENADE e o IDD do curso de Administração da instituição, verifiquei que é 3.

O histórico registrado no Relatório de Avaliação cód. 52.550, constante às fls. 87 e 88 do processo de recurso, em tela, oferece evidência de que a mantenedora tem origem em 1973, com a oferta de ensino técnico; que mantém articulação permanente com segmentos produtivos da região, por meio de diversos mecanismos institucionais. Por estes e outros elementos, reconheço que a instituição requerente é, com razão, considerada uma “referência nacional” em educação profissional.

Apresentam-se agora as Faculdades OPET para levar sua expertise para a modalidade a distância, em consonância com as políticas públicas de expansão do acesso à educação

superior, de oferta de cursos superiores de tecnologia e de cursos na modalidade a distância. Chama, então, a atenção desta Relatora que, paradoxalmente, ao requerer autorização para oferecer inicialmente 3 CST e 1 licenciatura, na modalidade a distância, tenha obtido aprovação apenas do curso de Pedagogia, licenciatura, e não dos CST. Por isso, analisei a fundo o que os autos propiciaram e resumo a seguir.

A Comissão Verificadora designada pelo INEP para avaliar as condições institucionais, constituída pelos professores Luiz Egídio Costa Cunha, Henrique Tomé da Costa Mata e Francisco Bruno Souza Oliveira, considerou:

➤ **Organização institucional para oferta de educação na modalidade a distância**

O PDI e outros documentos e informações analisados e verificados *in loco* estão condizentes; destacaram positivamente a estrutura específica do CEAD – Centro de Gestão Acadêmica e Administrativa para a EAD, o planejamento estratégico-espacial dos polos e a padronização bem definida. A instituição já tem experiência em EAD, na plataforma OPETVIRTUAL, com formação de professores de Educação Básica, mas ainda não utiliza os 20% autorizados de EAD em seus cursos superiores presenciais. Os recursos próprios e a infra-estrutura organizacional mostram-se satisfatórios.

➤ **Corpo docente, corpo de tutores e corpo técnico-administrativo**

A política institucional de capacitação permanente de docentes, tutores e TA é “consistente e ajustada à realidade da faculdade”. O corpo técnico-administrativo destaca-se na experiência em produção de material didático e gestão de polos, inclusive na logística das bibliotecas. Porém, a formação acadêmica do coordenador do CEAD foi citada como aquém do esperado.

➤ **Infra-estrutura e instalações físicas**

São satisfatórias, em dimensão e distribuição das necessidades, com equipamentos e condições de higiene, segurança e conforto de bom padrão. A biblioteca também atende bem ao padrão de qualidade nestes quesitos, como em mobiliário, salas de estudo individuais e coletivas, serviços e acervo. Cada polo possui um acervo básico segundo os pedidos dos cursos, com gestão local e normas da instituição.

➤ **Requisitos legais**

Atende requisitos de necessidades especiais, convênios e parcerias. Foi até observada a falta de um “reconhecimento de firma” em um convênio – detalhe que não me parece relevante.

➤ **Necessidade de autorização de curso superior na modalidade EAD**

Para o credenciamento da instituição, é necessária a autorização de pelo menos um curso superior na modalidade EAD; as Faculdades OPET requereram, inicialmente, autorização de quatro cursos, e já obtiveram voto favorável à autorização de um primeiro. A Comissão Verificadora, utilizando o instrumento apropriado, considerou que a instituição tem BOM perfil de qualidade.

Para o **credenciamento dos polos de apoio presencial**, foram realizadas visitas *in loco*, por diversas comissões avaliadoras. Dos 35 polos inicialmente indicados pela instituição, foram aprovados 16, com condições satisfatórias (notas 3 e 4); 15 foram considerados em condições insatisfatórias e 4 não puderam ser considerados, por falta de consistência entre o endereço indicado no protocolo do MEC e o verificado.

Assim sendo, no Parecer nº 130/2008, a Secretaria de Educação a Distância manifestou-se *favorável ao credenciamento da instituição Faculdades OPET, mantida pela Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. – OPET, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar na sede da instituição, localizada na Rua Nilo Peçanha, nº 1.635, bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba – estado do Paraná e nos seguintes polos de apoio presencial: Rebouças [endereço*

completo], Bom Retiro ..., Sorocaba..., Americana..., Juiz de Fora..., Lauro de Freitas..., Piripiri..., Rondonópolis..., São Bento do Sul..., Silva Jardim..., Duque de Caxias..., Magé..., São João do Meriti..., Lapa... e Maceió..., a partir da oferta de curso superior de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância.

Relativamente às condições de oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, verifiquei diretamente o Relatório da Comissão Verificadora (nº 52.550), concluído em 27/1/2008 pelos avaliadores designados, professores Nelson Zang e Daniel Freire e Almeida, que atribuíram à(ao):

➤ **Organização didático-pedagógica**

Conceito 4: *objetivos razoavelmente definidos, indicando compromissos institucionais e relação ao ensino e ao perfil do egresso.*

➤ **Corpo social**

Conceito 3: *o professor coordenador do curso tem graduação, especialização e mestrado em áreas relevantes; demonstrou ter conhecimento sobre o Curso, tendo participado ativamente da elaboração do projeto do mesmo. Possui experiência acadêmica e administrativa e trabalhará em regime de tempo integral. O regimento da instituição prevê gestão colegiada, com responsabilidades de coordenação didática; há Coordenação Acadêmica e Secretaria de Apoio Pedagógico. A Comissão considera o corpo docente adequado para o seu início, com experiência acadêmica e com elementos que possuem experiência profissional comprovada no campo de saber a que se destina o curso... na entrevista vários pontos foram discutidos em relação à experiência qualificação dos docentes... a Comissão constatou que todos os docentes irão atuar em áreas compatíveis com sua formação ou experiência... 4 professores apresentam regime de tempo integral e 5 na modalidade horista... pelo menos 50% dos tutores são graduados e a atuação de cada um no curso é condizente com a respectiva formação acadêmica. .. Porém, menos de 30% tem formação EAD. Regime de trabalho satisfatório... Condições de trabalho adequadas. São apresentados, ao todo, 9 docentes, 7 especialistas e 2 mestres. No entanto, observo que foi atribuído conceito 1 na titulação acadêmica dos docentes (2.2.1, lembrando que apresentava 9 docentes, sendo 7 especialistas e 2 mestres) e conceito 2 em produção intelectual. O corpo de tutores tem conceito 2, mas 4 no seu Regime de Trabalho; a seguir, é atribuído conceito 3 para a equipe docente/tutores para atendimento aos estudantes nas atividades didáticas, bem como a distância e presenciais. Já para experiência acadêmica na educação superior e experiência profissional há conceito 5.*

➤ **Infra-estrutura e instalações físicas para a oferta do curso**

Conceito 3: *apresentam-se de forma adequada para a implantação do curso na sede da IES. Filmagem e transmissão de imagem via satélite parecem ser adequados. A biblioteca apresenta estrutura adequada para atendimento da sede, mas necessita adequações, expansão quantitativa e logística para atender os polos a serem implantados.*

Considerando os dados que subsidiam os valores numéricos e as apreciações qualitativas registradas pela Comissão de Verificação, face ao que tem sido considerado adequado e satisfatório em cursos presenciais da área de Administração, inclusive nos cursos superiores de tecnologia, manifesto minha incompreensão quanto à restrição da SEED na autorização pleiteada. Reconheço, sim, que o corpo docente de uma instituição, localizada em Curitiba, nesta área de conhecimento e de prática profissional, pode ser mais bem titulado e evidenciar produção acadêmico-científica e/ou técnico-profissional e didática mais ativa; mas defendo consistência entre as avaliações, já que os seus cursos presenciais são bem avaliados, como demonstrado a seguir:

**Avaliações de Cursos Superiores de Tecnologia
(presenciais) das Faculdades OPET**

Dimensões	1	2	3	Global
Marketing de Varejo	A	B	B	B
Gestão Tributária	A	B	B	B
Logística	A	B	A	A
Gestão Financeira	A	B	B	B
Recursos Humanos	5	4	5	4

Fonte dos dados: www.inep.gov.br

Parece-me também oportuno dizer da minha surpresa com o registro de que o corpo docente proposto para um curso na modalidade a distância, nesta instituição, não exiba significativa experiência com as tecnologias/metodologias utilizadas como suporte para a qualificação do ensino em cursos presenciais, visto que a instituição tem ampla e reconhecida experiência de trabalho com estes recursos. Ademais, creio que a problematização feita sobre o regime de trabalho dos docentes não seria grave, devido ao sistema modular de trabalho e às proteções da legislação trabalhista, que certamente não seriam descuidadas pela instituição. Não é possível, também, desconsiderar a importância da positiva qualificação do acervo bibliográfico e de bases de dados digitalizadas, na atualidade, como recurso de base para cursos presenciais e a distância; bem como a necessidade de construir, para a modalidade a distância, um plano para a rede de bibliotecas e de recursos didáticos não virtuais, entre a sede e os polos de apoio presencial.

Assim sendo, segundo as informações colhidas no processo de recurso e nos sistemas de informação do INEP e as considerações apresentadas pela Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, posiciono-me por acompanhar a avaliação oferecida pelos especialistas, que concluíram com:

- Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica: 4
- Dimensão 2 – Corpo Docente: 3
- Dimensão 3 – Instalações Físicas: 3

Destaco de suas conclusões:

- *Carga horária total de 1.600 horas, com 2 módulos de 800 horas, o primeiro em Planejamento Comercial e o segundo em Transações Comerciais;*
- *4.500 vagas anuais, sendo 50 por polo, com a previsão de até 30 polos;*
- *Regime de matrícula semestral, com integralização mínima em 4 semestres e máxima em 6 semestres;*
- *Coordenado pelo docente Luiz Alberto Vivan...;*
- *O aspecto mais positivo é a responsabilidade e comprometimento apresentado pelos docentes.*
- *O corpo docente mostra-se adequado, tendo o grupo proposto vínculo com a IES por atuarem em outros cursos. A fragilidade maior é a dedicação basicamente de horistas.*
- *As Instalações Físicas apresentam-se como adequadas de uma forma geral. A fragilidade maior reside na biblioteca, especificamente no que diz [respeito] à possibilidade de atendimento da demanda por parte dos polos a serem implantados.*

Outrossim, antecipo-me em registrar a necessidade de redefinição das vagas a serem autorizadas por polo, face às informações contidas no Processo nº 23000.001876/2007-53, de credenciamento das Faculdades OPET para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que encaminha positivamente o credenciamento de menor número de polos. No mesmo sentido de redimensionamento da capacidade institucional, registro o indeferimento das autorizações para os CST em Processos Gerenciais e Gestão Pública, conforme Portarias MEC/SEED nº 107/2008 e 105/2008. Daí, portanto, que a capacidade de cada polo poderá ser considerada na oferta deste CST em Gestão Comercial, juntamente com o curso de Pedagogia, licenciatura. O Parecer contido no Processo nº 23000.001876/2007-53 dispõe, conclusivamente, sobre este critério.

Isto posto, encaminho à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, manifesto-me (1) pelo acolhimento do recurso; (2) pela reforma da decisão exarada na Portaria MEC/SEED nº 106/2008, justificada na análise consignada neste Parecer, mediante as comprovações e parâmetros disponíveis; e, no mérito, (3) pelo deferimento do pedido de recurso sobre a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, com a redefinição do número de vagas por polo em face do número reduzido de polos aprovados para as Faculdades OPET, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 1.635, bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2009.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente